



1003
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

572/05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO 1^o VARA DA COMARCA DE GUARUJÁ

AÇÃO DE EXECUÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu art. 129, III, pela Lei Federal 7.347/85, e pelo Decreto Estadual n. 7.070/87, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** contra a **Prefeitura Municipal do Guarujá**, com sede na Rua Mário Ribeiro, 261, nesta cidade, representada por seu atual Prefeito, Farid Saidi Madi, com base nos arts. 585, VII, 646 e segts., todos do Código de Processo Civil, e arts. 5º, parágrafo 6º da Lei 7437/85, pelos motivos que passa a expor.

Foi instaurado perante a Promotoria de Justiça do Guarujá, o Procedimento 11/97 – Meio Ambiente, visando esclarecer e apurar denúncia de maus tratos a animais neste Município de Guarujá.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Durante o curso do procedimento apurou-se a existência de dano ambiental, que ainda não foram devidamente solucionados.

Visando à solução do problema, firmou-se em 26 de abril de 2001, entre a Prefeitura Municipal do Guarujá e a Promotoria de Justiça do Guarujá, o termo de compromisso de ajustamento de conduta que instrui a presente ação, e que foi devidamente homologado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, tendo a Prefeitura Municipal se comprometido às seguintes obrigações de fazer, consistentes na recuperação integral dos danos ambientais, em especial:

19) Obrigação de fazer: para o atendimento adequado das obrigações ora contraídas, também se obriga a municipalidade a providenciar as reformas necessárias nas instalações do Serviço de Controle de Zoonoses ou de outras instalações destinadas às finalidades previstas neste compromisso de ajustamento, para que, inclusive, haja destinação de maior área para exposição de animais que aguardem sua doação, após castração. Também deverão ser contempladas nas reformas implantação de sala de anestesia e tricotomia, uma ante-sala de assepsia e uma sala de recepção e espera. Prazo: 365 dias.

Conforme o item 27 do referido termo de ajustamento, o descumprimento ou violação de qualquer obrigação implicaria no pagamento de multa diária de 5.000 (cinco mil) UFESP's por dia de irregularidade, com reajuste de acordo com índice oficial incidente da data da violação até o dia do efetivo desembolso, a título de cláusula penal, enquanto perdurar a irregularidade, de conformidade com o que estabelece o artigo 2º, § 1º, do ATO n. 052/92 – PGJ/CSMP/CGMP, de 16 de julho de 1992 e ATO n. 19/94 – CPJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com o item 28 a vulneração de qualquer dos compromissos assumidos implicaria nas medidas judiciais cabíveis, inclusive execução específica, tendo o acordo produzido efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

Acontece, porém, como se verifica de diversos anexos fotográficos constantes dos autos do Inquérito Civil 05/04, que instruem a presente, diversas irregularidades, como ausência de reparos em portas, portões de canis e gatis quebrados ou com insuficiência de trancas, ausência de uma sala de espera, ausência de tela de proteção na sala de vacinas, ausência ou constante entupimento dos ralos nos gatis, inadequação das instalações da sala de eutanásia, existência de vazamento na sala de cirurgias, ausência de câmara fechada para depósito de lixo, ausência ou inadequação de local para guarda de animais de grande porte frequentemente apreendidos neste Município revelam que o acordo firmado não foi implementado.

Ainda, observa-se o mais profundo desinteresse da Administração Municipal de Guarujá na solução do problema, a uma, porque, às fls. 184 e seguintes, está acostado cópia de extrato de verbas recebidas mensalmente pela ora executada do Ministério da Saúde para a implementação de programas, entre outros, de epidemiologia e controle de doenças, no qual se inclui o Centro de Controle de Zoonoses (verbas mensais na ordem de R\$ 50.629,38); e, a duas, porque, embora notificada a seu pedido para comparecer à Promotoria de Justiça para discutir e solucionar os problemas acima mencionados, a Secretária Municipal de Saúde, Márcia Rahabani Elias deixou de comparecer, sequer comunicando ou justificando a sua ausência, estando, desta forma, plenamente comprovado o descuido e desinteresse da atual gestão no trato do interesse público.

Assim sendo, impõe-se a ré a imediata execução destas por si ou terceiros como rezam os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, é a presente para requerer a citação da executada a fim de que, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, não superior a 30 (trinta) dias, implemente a obrigação de número 19 assumida no termo de ajustamento de conduta acima mencionado.

Requer-se ainda, a dispensa do pagamento de custas e despesas processuais, nos termos do artigo 18 da lei n. 7347/85.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.000,00.

Guarujá, 06 de junho de 2005.

RICARDO MANUEL CASTRO
Promotor de Justiça